



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

CONTRATO n.º 385/2022.

PROCESSO SEI-080007/010444/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 291/2022, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO IV DA LEI N.º 8666/93

CONTRATO N.º 385/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA CN GLOBAL PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar n.º 118/2007, da Lei n.º 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei n.º 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.834.118/0001-79, sediada na Av. Padre Leonel Franca, n.º 248, 1.º andar, Gávea, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22451-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato representada pelo Diretor Executivo **JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**, brasileiro, ID funcional n.º 5079143-5, portador da carteira de identidade n.º 52.34921-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 556.886.837-91 e pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE n.º 1192/2022, de 27 de abril de 2022, **ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**, brasileira, ID funcional n.º 4417781-0, portadora da carteira de identidade n.º 10.282.948-8, IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 071.223.807-77, e a empresa **CN GLOBAL PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, situada na Rua Soares Caldeira n.º 142 sala 801 - Madureira - Rio de Janeiro/RJ - CEP 21.351-080 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.587.992/0001-66, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JORGE RODRIGUES DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade n.º 06351893-0, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 797.691.447-20, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no processo administrativo n.º **SEI-080007/010444/2022**, que se regerá pelas normas do art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos n.ºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Termo de Referência doc. SEI n.º 37372870, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e desinfecção de superfícies, emergencial, visando manter condições adequadas de salubridade e higiene com a disponibilidade de mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos, incluindo manutenção de jardins, dedetização, desratização e descupinização a serem prestados na UPA Bangu, inseridos no escopo gerencial da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, na forma do Termo de Referência doc. SEI nº 37372870 e das propostas.

Lote	Unidades	ID SIGA	Descrição	Unid	Quantidade
9	UPA BANGU	132961	ASSEIO E LIMPEZA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSEIO E LIMPEZA HOSPITALAR COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS PERMANENTES E DE LIMPEZA Código do Item: 0206.001.0002	SERVIÇO	1

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por menor preço global (item 18 do Termo de Referência doc. SEI nº 37372870).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A celebração de nova contratação oriunda da finalização de processo licitatório com o mesmo objeto constituirá condição resolutiva ao presente contrato, porém, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização em virtude da extinção do pacto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A implementação da condição resolutiva acima disposta será previamente comunicada à CONTRATADA, indicando-se em notificação própria a data inicial de extinção do pacto, quando operarão seus efeitos de pleno direito.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência doc. SEI nº 37372870 e no contrato; e
- e) **Demais itens previstos no Termo de Referência doc. SEI nº 37372870, em especial ao item 12 e seus subitens.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do **Termo de Referência doc. SEI nº 37372870**, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constantes no Termo de Referência doc. SEI nº 37372870;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do Termo de Referência doc. SEI nº 37372870 e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência doc. SEI nº 37372870;





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

- k) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da CLÁUSULA OITAVA (DA RESPONSABILIDADE);
- l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- m) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- n) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- | | |
|-------------------------------|-----|
| I - até 200 empregados..... | 2%; |
| II - de 201 a 500..... | 3%; |
| III - de 501 a 1.000..... | 4%; |
| IV - de 1.001 em diante. | 5%. |
- o) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753 de 17 de outubro de 2017;
- p) Demais itens previstos no Termo de Referência doc. SEI nº 37372870, em especial ao item 11 e seus subitens.**

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificadas:

Natureza das Despesas: 339037
Fonte de Recurso: 227
Programa de Trabalho: 1030204612912
Nota de Empenho: 2022NE06413

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 768.836,50** (setecentos e sessenta e oito mil oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do **Termo de Referência nº 37372870**, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Ordenador de Despesa, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea o, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 768.836,50** (setecentos e sessenta e oito mil oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), em 06 (seis) parcelas, no valor de **R\$ 128.139,42** (cento e vinte e oito mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na Conta Corrente nº 45783-3, Agência 2379, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas apresentadas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e matriz.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço da CONTRATANTE, sito à Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP 22451-000, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO SEXTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no **Projeto Básico** serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO NONO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO– Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas no **Termo de Referência** convocatório e no contrato.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

- I – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- II – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- III – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80,



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do **Projeto Básico** e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (artigo 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93);





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas ao contratado serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea *a* do *caput* e nas alíneas *c* e *d* do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 28 de Setembro de 2022.



FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DR. JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO
Diretor Executivo



FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA
Diretora Administrativa Financeira



CN GLOBAL PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
JORGE RODRIGUES DOS SANTOS
Representante Legal



TESTEMUNHA

 135.779.837-55

TESTEMUNHA

CUSTOS LOTE 09 – UPA BANGÚ

FORMAÇÃO DE PREÇO - MÃO DE OBRA VINCULADA

DESCRIÇÃO DA CATEGORIA: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 44 H

Composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço	Limpeza	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.430,00	
4	Categoria Profissional	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
5	Data base da categoria	Convenção Coletiva/2022/2023	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	R\$ 1.430,00	
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade	R\$ 572,00	
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar) gratificação encarregado		
	Total	R\$ 2.002,00	
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 167,97	
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 222,42	
	Total	R\$ 390,39	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 478,48
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 59,81
C	SAF	1,50%	R\$ 35,89

D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 35,89
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 23,92
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,35
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,78
H	FGTS	8,00%	R\$ 191,39
Total			R\$ 844,51

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte (4xR\$4,05X21-6%)	R\$ 254,40	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 441,00	
C	Benefício Social Familiar	R\$ 17,00	
D	Outros (especificar)		
Total		R\$ 712,40	

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 390,39	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 844,51	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 712,40	
Total		R\$ 1.947,30	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 8,41	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,60	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 87,09	
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 38,84	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 13,81	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 11,84	
Total		R\$ 160,59	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Férias	R\$ 166,77	
B	Ausências Legais	R\$ 135,94	
C	Licença-Paternidade	R\$ 0,40	
D	Ausência por acidente de trabalho	R\$ 0,20	
E	Afastamento Maternidade	R\$ 0,40	
F	Outros (especificar)	R\$ 120,32	
Total		R\$ 424,02	

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso e alimentação	R\$ 0,00	
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais	R\$ 43,64	
4.2	Intra jornada	R\$ 0,00	
Total		R\$ 43,64	

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$ 86,00	
B	Materiais		
C	Equipamentos (EPI)	R\$ 35,00	
D	Outros (especificar) - Detetização, desratização e descupinização	R\$ 350,00	
Total		R\$ 471,00	

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	9%	R\$ 416,21
B	Lucro	7,5%	R\$ 346,84
C	Tributos	6%	R\$ 277,47

	PIS		R\$ 0,00
	COFINS		R\$ 0,00
	ISS		R\$ 0,00
	Total Tributos	23%	R\$ 1.040,52

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.002,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.947,30
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	160,59
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	43,64
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 471,00
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	4.624,53
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.040,52
	Valor Total por Empregado	R\$ 5.665,05

FORMAÇÃO DE PREÇO - MÃO DE OBRA VINCULADA

DESCRIÇÃO DA CATEGORIA: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 12X36 SD

Composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.430,00
4	Categoria Profissional	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
5	Data base da categoria	Convenção Coletiva/2022/2023

Módulo 1 - Composição da Remuneração

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 1.430,00
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	R\$ 572,00
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar) gratificação encarregado	
	Total	R\$ 2.002,00

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 167,97	
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 222,42	
Total		R\$ 390,39	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 478,48
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 59,81
C	SAT	1,50%	R\$ 35,89
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 35,89
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 23,92
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,35
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,78
H	FGTS	8,00%	R\$ 191,39
Total			R\$ 844,51
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte 6% S/salário (4x R\$4,05 x 15 dias -6%)	R\$ 157,20	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 315,00	
C	Benefício Social Familiar	R\$ 17,00	
D	Outros (especificar)		
Total		R\$ 489,20	
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 390,39	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 844,51	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 489,20	
Total		R\$ 1.724,10	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 8,41	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,60	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 87,09	
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 38,84	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 13,81	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 11,84	
Total		R\$ 160,59	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Férias	R\$ 166,77	
B	Ausências Legais	R\$ 135,94	
C	Licença-Paternidade	R\$ 0,40	
D	Ausência por acidente de trabalho	R\$ 0,20	
E	Afastamento Maternidade	R\$ 0,40	
F	Outros (especificar)	R\$ 120,32	
Total		R\$ 424,02	
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso e alimentação	R\$ 0,00	
Total			
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais	R\$ 43,64	
4.2	Intra jornada	R\$ 0,00	
Total		R\$ 43,64	
Módulo 5 - Insumos Diversos			

5 Insumos Diversos		Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$ 86,00	
B	Materiais		
C	Equipamentos (EPI)	R\$ 35,00	
D	Outros (especificar) - Detetização, desratização e descupinização	R\$ 350,00	
Total		R\$ 471,00	

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	9%	R\$ 396,12
B	Lucro	7,5%	R\$ 330,10
C	Tributos	6%	R\$ 264,08
	PIS		R\$ 0,00
	COFINS		R\$ 0,00
	ISS		R\$ 0,00
Total Tributos		23%	R\$ 990,30

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.002,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.724,10
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	160,59
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	43,64
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 471,00
Subtotal (A + B +C+ D+E)		4.401,33
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 990,30
Valor Total por Empregado		R\$ 5.391,63

FORMAÇÃO DE PREÇO - MÃO DE OBRA VINCULADA**DESCRIÇÃO DA CATEGORIA: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 12X36 NOTURNO**

Composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.301,00
4	Categoria Profissional	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
5	Data base da categoria	Convenção Coletiva 2022/2023

Módulo 1 - Composição da Remuneração

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	R\$ 1.430,00	
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade	R\$ 572,00	
D	Adicional Noturno	R\$ 286,00	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar) gratificação encarregado		
Total		R\$ 2.288,00	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 191,96	
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 254,20	
Total		R\$ 446,16	

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 546,83
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 68,35
C	SAT	1,50%	R\$ 41,01
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 41,01
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 27,34
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,40

G	INCRA	0,20%	R\$ 5,47
H	FGTS	8,00%	R\$ 218,73
Total			R\$ 965,16
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte 6% S/salário (4x R\$4,05 x 15 dias -6%)	R\$ 157,20	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 315,00	
C	Benefício Social Familiar	R\$ 17,00	
D	Outros (especificar)		
Total		R\$ 489,20	
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 446,16	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 965,16	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 489,20	
Total		R\$ 1.900,52	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 9,61	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,69	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 99,53	
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 44,39	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 15,79	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 11,84	
Total		R\$ 181,84	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Férias	R\$ 183,73	

B	Ausências Legais	RS 155,36	
C	Licença-Paternidade	RS 0,46	
D	Ausência por acidente de trabalho	RS 0,23	
E	Afastamento Maternidade	RS 0,46	
F	Outros (especificar)	RS 137,51	
Total		RS 477,73	
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (RS)	
A	Intervalo para repouso e alimentação	RS 0,00	
Total			
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (RS)	
4.1	Ausências Legais	RS 43,64	
4.2	Intra jornada	RS 0,00	
Total		RS 43,64	
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (RS)	
A	Uniformes	RS 86,00	
B	Materiais		
C	Equipamentos (EPI)	RS 35,00	
D	Outros (especificar) - Detetização, desratização e descupinização	RS 350,00	
Total		RS 471,00	
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (RS)
A	Custos Indiretos	9%	RS 439,65
B	Lucro	7,5%	RS 366,37
C	Tributos	6%	RS 293,10
	PIS		RS 0,00
	COFINS		RS 0,00
	ISS		RS 0,00
Total Tributos		23%	RS 1.099,12

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.288,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.900,52
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	181,84
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	43,64
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 471,00
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	4.885,00
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.099,12
	Valor Total por Empregado	R\$ 5.984,12

FORMAÇÃO DE PREÇO - MÃO DE OBRA VINCULADA

DESCRIÇÃO DA CATEGORIA: JARDINEIRO

Composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço	JARDINEIRO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.344,00
4	Categoria Profissional	JARDINEIRO 44II
5	Data base da categoria	Convenção Coletiva/2022/2023

Módulo 1 - Composição da Remuneração

	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 2.344,00
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	R\$ 937,60
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar) gratificação encarregado	
	Total	R\$ 3.281,60

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 275,33	
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 364,59	
Total		R\$ 639,91	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 784,30
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 98,04
C	SAT	1,50%	R\$ 58,82
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 58,82
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 39,22
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 23,53
G	INCRA	0,20%	R\$ 7,84
H	FGTS	8,00%	R\$ 313,72
Total			R\$ 1.384,29
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte 6% S/salário (4x R\$4,05 x 21 dias -6%)	R\$ 254,40	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 441,00	
C	Benefício Social Familiar	R\$ 17,00	
D	Outros (especificar)		
Total		R\$ 712,40	
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 639,91	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.384,29	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 712,40	
Total		R\$ 2.736,61	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 13,78	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,98	

C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 142,75	
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 63,66	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 22,64	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 11,84	
Total		R\$ 255,66	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Férias	R\$ 263,51	
B	Ausências Legais	R\$ 222,82	
C	Licença-Paternidade	R\$ 0,66	
D	Ausência por acidente de trabalho	R\$ 0,33	
E	Afastamento Maternidade	R\$ 0,66	
F	Outros (especificar)	R\$ 197,22	
Total		R\$ 685,20	
Submódulo 4.2 - Intraornada			
4.2	Intraornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso e alimentação	R\$ 0,00	
Total			
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais	R\$ 43,64	
4.2	Intraornada	R\$ 0,00	
Total		R\$ 43,64	
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$ 96,00	
B	Materiais		

C	Equipamentos (EPI)	R\$ 35,00	
D	Outros (especificar) - Detetização, desratização e descupinização	R\$ 350,00	
Total		R\$ 481,00	

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	9%	R\$ 611,87
B	Lucro	7,5%	R\$ 509,89
C	Tributos	6%	R\$ 407,91
	PIS		R\$ 0,00
	COFINS		R\$ 0,00
	ISS		R\$ 0,00
Total Tributos		23%	R\$ 1.529,66

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.281,60
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.736,61
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	255,66
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	43,64
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 481,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		6.798,51
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.529,66
Valor Total por Empregado		R\$ 8.328,17

LISTA DE MATERIAIS (MATERIALS)		Q. UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSA	VALOR SEMESTRAL
ALCOOL GEL HOSPITALAR REFIL	UND	10	R\$ 19,50	R\$ 195,00	R\$ 1.170,00
ALCOOL ESPUMA 600 ML REFIL	UND	20	R\$ 46,80	R\$ 936,00	R\$ 5.616,00
ALCOOL 70% LITRO	UND	20	R\$ 16,20	R\$ 324,00	R\$ 1.944,00
BOMBA	UND	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00	R\$ 780,00
CABELEIRA MÓDULO	UND	2	R\$ 24,00	R\$ 48,00	R\$ 288,00
CABELEIRA MÓDULO	UND	2	R\$ 23,70	R\$ 47,40	R\$ 284,40
CABOS LT	UND	2	R\$ 48,95	R\$ 97,90	R\$ 587,40
CABOS PARA MDP	UND	2	R\$ 49,65	R\$ 99,30	R\$ 595,80
CAIXA PARA RESÍDUO QUÍMICO SÓLIDO NÃO PERFURADO 30 L	UND	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
CERA ACRÍLICA	BOMBONA 5L	4	R\$ 191,70	R\$ 766,80	R\$ 4.600,80
SELADOR	BOMBONA 5L	2	R\$ 175,00	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
COLETOR PARA PERFURADOR CORTANTE - 1.5L COM DESSOLECTOR AGULHA	UND	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
COLETOR PARA PERFURADOR CORTANTE - 13L	UND	100	R\$ 15,90	R\$ 1.590,00	R\$ 9.540,00
COLETOR PARA PERFURADOR CORTANTE - 20L	UND	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
COLETOR PARA PERFURADOR CORTANTE - 3L	UND	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
COLETOR PARA PERFURADOR CORTANTE - 7L	UND	40	R\$ 13,90	R\$ 556,00	R\$ 3.336,00
COLETOR PARA RESÍDUO QUÍMICO NÃO PERFURADO - 7L	UND	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
COLETOR PARA RESÍDUO QUÍMICO NÃO PERFURADO - 30 L	UND	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESENGRAXANTE	BOMBONA 5L	5	R\$ 82,00	R\$ 410,00	R\$ 2.460,00
DESENGRAXANTE	BOMBONA 5L	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
DESINFETANTE FLORAL	BOMBONA 5L	3	R\$ 67,00	R\$ 201,00	R\$ 1.206,00
DESINFETANTE HOSPITALAR QUARTENÁRIO DE AMÔNIO 4ª GERAÇÃO	BOMBONA COM 2L	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESINFETANTE MONOPERSULFATO DE POTÁSSIO	BALDE 5KG	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DETERGENTE NEUTRO (CONCENTRADO) - 5L	BOMBONA 5L	6	R\$ 73,80	R\$ 442,80	R\$ 2.656,80
DISCO BEGE	UND	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DISCO PRETO	UND	2	R\$ 29,00	R\$ 58,00	R\$ 348,00
DISCO VERDE	UND	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FIBRA LT BRANCA	UND	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FIBRA LT VERDE	UND	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FLANELA BRANCA	UND	10	R\$ 2,35	R\$ 23,50	R\$ 141,00
HIPOCLORITO 1%	UND	20	R\$ 3,15	R\$ 63,00	R\$ 378,00
INSETICIDA A BASE DE ÁGUA	BOMBONA 5L	20	R\$ 53,80	R\$ 1.076,00	R\$ 6.456,00
LIMPA INOX	UND	5	R\$ 18,90	R\$ 94,50	R\$ 567,00
LIMPA VIDRO	UND	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
LUSTRA MÓVEIS	FRASCO COM 200ML	2	R\$ 22,80	R\$ 45,60	R\$ 273,60
LUVA AMARELA - G	PAR	10	R\$ 15,90	R\$ 159,00	R\$ 954,00
LUVA AMARELA - M	PAR	10	R\$ 7,50	R\$ 75,00	R\$ 450,00
LUVA AMARELA - P	PAR	10	R\$ 7,50	R\$ 75,00	R\$ 450,00
LUVA DE CAIXO LONGO	PAR	10	R\$ 14,70	R\$ 147,00	R\$ 882,00
LUVA VERDE - M	PAR	20	R\$ 7,50	R\$ 150,00	R\$ 900,00
LUVA VERDE - P	PAR	20	R\$ 7,50	R\$ 150,00	R\$ 900,00
LUVA VERDE - G	PAR	20	R\$ 7,50	R\$ 150,00	R\$ 900,00
MÁSCARA FILTRO PARA VAPORES ORGÂNICOS	UND	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00	R\$ 298,00
MÁSCARA CIRÚRGICA	CAIXA COM 50 UNID	3	R\$ 51,00	R\$ 153,00	R\$ 918,00
MÁSCARA COM FILTRO DE VAPORES PARA COLETOR DE RESÍDUO	UND	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00	R\$ 144,00
MÁSCARA N95	CAIXA COM 20 UNID	2	R\$ 39,00	R\$ 78,00	R\$ 468,00
MULTIUSO	BOMBONA 5L	4	R\$ 40,65	R\$ 162,60	R\$ 975,60
PANO DE CHÃO	UND	30	R\$ 7,95	R\$ 238,50	R\$ 1.431,00
PANO DESCARTAVEL	ROLO 300M	1	R\$ 221,00	R\$ 221,00	R\$ 1.326,00
PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO 300M BRANCO NÃO RECICLAVEL	FARDO COM 8 UNID	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
PAPEL TOALHA BRANCO NÃO RECICLAVEL	PACOTE COM 1000	160	R\$ 37,50	R\$ 6.000,00	R\$ 36.000,00
PASTA PARA LIMPEZA - 500 G	UND	2	R\$ 17,20	R\$ 34,40	R\$ 206,40
PEDRA SANITÁRIA	UND	40	R\$ 5,20	R\$ 208,00	R\$ 1.248,00
REMOVEDOR DE CERA	BOMBONA 5L	2	R\$ 183,00	R\$ 366,00	R\$ 2.196,00
SABONETE LÍQUIDO	BOMBONA 5L	5	R\$ 34,00	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00
SABONETE LÍQUIDO REFIL 800 ML	UND	24	R\$ 25,75	R\$ 618,00	R\$ 3.708,00
SACO BRANCO PARA RESÍDUO QUÍMICO 200L	PACOTE COM 100	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SACO DE LIXO INFECTANTE (BRANCO LEITOSO) 100L	PACOTE COM 100	5	R\$ 34,90	R\$ 174,50	R\$ 1.047,00
SACO DE LIXO INFECTANTE (BRANCO LEITOSO) 200L	PACOTE COM 100	2	R\$ 30,90	R\$ 61,80	R\$ 370,80
SACO DE LIXO INFECTANTE (BRANCO LEITOSO) 60L	PACOTE COM 100	2	R\$ 31,90	R\$ 63,80	R\$ 382,80
SACO PLÁSTICO DE LIXO AZUL - 100L	PACOTE COM 100	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SACO PLÁSTICO DE LIXO AZUL - 200L	PACOTE COM 100	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SACO PLÁSTICO DE LIXO AZUL - 40L	PACOTE COM 100	2	R\$ 22,90	R\$ 45,80	R\$ 274,80
SACO PLÁSTICO DE LIXO AZUL - 60L	PACOTE COM 100	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SACO PLÁSTICO DE LIXO TRANSPARENTE - 100L	PACOTE COM 100	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SACO PLÁSTICO DE LIXO TRANSPARENTE - 200L	PACOTE COM 100	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SACO PLÁSTICO DE LIXO TRANSPARENTE - 60L	PACOTE COM 100	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SACO PLÁSTICO DE LIXO COMUM - 100L (PRETO)	PACOTE COM 100	5	R\$ 33,90	R\$ 169,50	R\$ 1.017,00
SACO PLÁSTICO DE LIXO COMUM - 200L (PRETO)	PACOTE COM 100	5	R\$ 38,90	R\$ 194,50	R\$ 1.167,00
SACO PLÁSTICO DE LIXO COMUM - 60L (PRETO)	PACOTE COM 100	5	R\$ 40,90	R\$ 204,50	R\$ 1.227,00
SUPORTE PARA COLETOR PERFURADOR CORTANTE 1.5 L	UND	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SUPORTE PARA COLETOR PERFURADOR CORTANTE 13 L	UND	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SUPORTE PARA COLETOR PERFURADOR CORTANTE 20 L	UND	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SUPORTE PARA COLETOR PERFURADOR CORTANTE 3 L	UND	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SUPORTE PARA COLETOR PERFURADOR CORTANTE 30 L	UND	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SUPORTE PARA COLETOR PERFURADOR CORTANTE 7 L	UND	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VASSOURA COM CERDA DE NYLON CABO REVESTIDO (ALUMÍNIO OU PLÁSTICO)	UND	5	R\$ 23,70	R\$ 118,50	R\$ 711,00
TOTAL MATERIAL				R\$ 18.427,40	R\$ 110.564,40

LUCROS E IMPOSTOS		VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSA	VALOR SEMESTRAL
TRIBUIÇÕES, COFIN, ISS		R\$	18.427,40	
DESEMBOLSOS (IMPOSTOS)	10%	R\$	1.842,74	
LUCRO	10%	R\$	1.842,74	
VALOR TOTAL MATERIAL		R\$	22.112,88	

LISTA DE EQUIPAMENTOS (EQUIPMENTS)		Q. UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSA	VALOR SEMESTRAL
APLICADOR DE CERA	UND	5	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00	R\$ 16.500,00
ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA	UND	1	R\$ 1.010,00	R\$ 1.010,00	R\$ 6.060,00
AVANÇADA IMPRIMÍVEL (PVC BRANCO)	UND	2	R\$ 21,00	R\$ 42,00	R\$ 252,00
BALDE DE AZUL - 10L	UND	2	R\$ 18,50	R\$ 37,00	R\$ 222,00
BALDE DE AZUL - 3L	UND	5	R\$ 17,00	R\$ 85,00	R\$ 510,00
BALDE DE SUPERFÍCIE AZUL	UND	2	R\$ 14,00	R\$ 28,00	R\$ 168,00
BALDE DE SUPERFÍCIE VERMELHO	UND	2	R\$ 14,00	R\$ 28,00	R\$ 168,00
BALDE DE VERMELHO - 10L	UND	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
BALDE DE VERMELHO - 3L	UND	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
BALDE PLÁSTICO AZUL, MÓDULO	UND	2	R\$ 81,00	R\$ 162,00	R\$ 972,00

BALDE PLASTICO VERMELHO MOPHA	UND	2	R\$ 84,00	R\$ 168,00	R\$ 168,00
BICO PARA MANGUEIRA	UND	2	R\$ 59,90	R\$ 119,80	R\$ 119,80
BOMBONA PLASTICA PARA RESIDUO QUIMICO LIQUIDO 20L	UND	2	R\$ 49,00	R\$ 98,00	R\$ 98,00
BORRACHOES	UND	80	R\$ 26,80	R\$ 214,40	R\$ 214,40
CARRIOS FUNCIONAIS COMPLETOS	UND	1	R\$ 1.570,00	R\$ 1.570,00	R\$ 1.570,00
CONJUNTO BALDE E SPIR MILDOR DUPL. COMPLETO	UND	2	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00	R\$ 1.120,00
CONJUNTO DE LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA COM 5 LIXEIRAS DE 40L CADA	UND	3	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
DESENTUPIDOR DE BIA (CABO PLASTICO)	UND	2	R\$ 9,80	R\$ 19,60	R\$ 19,60
DESENTUPIDOR DE VASO SANITARIO (CABO PLASTICO)	UND	2	R\$ 8,30	R\$ 16,60	R\$ 16,60
DILUIDOR AUTOMATICO PARA NANCANTES	UND	1	R\$ 476,00	R\$ 476,00	R\$ 476,00
DISPENSER DE SABONETE (PARA BOMBONA)	UND	8	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DISPENSER PARA ALCOOL GEL (REFIL)	UND	76	R\$ 66,00	R\$ 5.016,00	R\$ 5.016,00
DISPENSER PARA HIGIENICO (BOLAO)	UND	44	R\$ 69,00	R\$ 3.036,00	R\$ 3.036,00
DISPENSER PARA PAPEL TOALHA	UND	44	R\$ 70,90	R\$ 3.119,60	R\$ 3.119,60
ENCERAFEIRA	UND	1	R\$ 2.425,00	R\$ 2.425,00	R\$ 2.425,00
ESCALADA DE 4 DEGRAUS	UND	1	R\$ 91,00	R\$ 91,00	R\$ 91,00
ESCALADA DE 6 DEGRAUS	UND	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00	R\$ 155,00
ESCOVA CERDAS PLASTICAS COM CABO PLASTICO	UND	2	R\$ 7,88	R\$ 15,76	R\$ 15,76
ESPATULA COM CABO FIBRO CHICLETEIRA	UND	2	R\$ 10,98	R\$ 21,96	R\$ 21,96
EXTENSOR PARA ENCRAFEIRA (50 m)	UND	2	R\$ 238,00	R\$ 476,00	R\$ 476,00
EXTENSOR LT	UND	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00
FITA ZEBRADA	UND	2	R\$ 14,00	R\$ 28,00	R\$ 28,00
KIT LIMPA VIDRO COM EXTENSOR	UND	1	R\$ 135,00	R\$ 135,00	R\$ 135,00
LIMPA TUDO LT COM CABO	UND	2	R\$ 58,60	R\$ 117,20	R\$ 117,20
LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL (AZUL 15L)	UND	2	R\$ 85,00	R\$ 170,00	R\$ 170,00
LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL (AZUL 30L)	UND	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL (AZUL 60L)	UND	18	R\$ 199,00	R\$ 3.582,00	R\$ 3.582,00
LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL (BRANCA 100L)	UND	25	R\$ 275,00	R\$ 6.875,00	R\$ 6.875,00
LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL (BRANCA 200L)	UND	19	R\$ 355,00	R\$ 6.745,00	R\$ 6.745,00
LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL (BRANCA 240L)	UND	1	R\$ 665,00	R\$ 665,00	R\$ 665,00
LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL (BRANCA 30L)	UND	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
LIXEIRA DE ESCRITÓRIO AZUL (20 L)	UND	5	R\$ 98,50	R\$ 492,50	R\$ 492,50
MANGUEIRA	UND	2	R\$ 170,00	R\$ 340,00	R\$ 340,00
MAQUINA DE LAVA A LATA	UND	3	R\$ 950,00	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00
MOP AGUA	UND	2	R\$ 59,00	R\$ 118,00	R\$ 118,00
MOP SECO	UND	1	R\$ 62,00	R\$ 62,00	R\$ 62,00
OCULOS DE PROTEÇÃO	UND	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PA DE LIXO CATÁ-CATÁ PLÁSTICA	UND	1	R\$ 28,90	R\$ 28,90	R\$ 28,90
PLACAS SINALIZADORAS	UND	5	R\$ 550,70	R\$ 2.753,50	R\$ 2.753,50
RODÓ COM BORRACHA DUPLA (CABO DE ALUMÍNIO OU REVESTIDO EM PLÁSTICO) 40xCM	UND	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00
RODÓ COM BORRACHA DUPLA (CABO DE ALUMÍNIO OU REVESTIDO EM PLÁSTICO) 60xCM	UND	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00
RODÓ GRANDE COM CABO DE ALUMÍNIO	UND	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
ROÇAFEIRA	UND	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
VASCULHO DE TETO	UND	1	R\$ 38,99	R\$ 38,99	R\$ 38,99
VASSOURA GARI	UND	2	R\$ 27,90	R\$ 55,80	R\$ 55,80
SACO ALVEJADO	UND	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00
VASSOURA PARA SANITARIO COM CABO DE PLASTICO	UND	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00	R\$ 36,00
VASSOURA PLASTICA	UND	2	R\$ 16,00	R\$ 32,00	R\$ 32,00
				R\$ 10.211,69	R\$ 61.270,11

TRIBUTOS		
	VALOR ANUAL EQUIPAMENTOS	
TRIBUTOS		R\$ 10.213,69
TRIBUTOS	6,25%	R\$ 638,71
DESPESAS OPERACIONAIS	8%	R\$ 919,05
LUCRO	7,50%	R\$ 765,88
	VALOR TOTAL MATERIAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 12.537,33